CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SANTO ESTEVÃO - BAHIA
RECEBIDO EM: 13/04/26
HS

PROJETO DE LEI Nº 05/2026

Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia, institui o Dia Municipal de Conscientização, assegura direitos específicos e dá outras providências no Município de Santo Estêvão – BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa, aprovou e envia para o Sr. Prefeito sancionar, promulgar e publicar a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Fibromialgia no Município de Santo Estêvão – BA.

Art. 2º Considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono e alterações cognitivas.

Art. 3º São diretrizes: diagnóstico precoce; tratamento multiprofissional; atendimento humanizado; capacitação contínua; ações educativas; integração da rede de saúde.

Art. 4º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização da Fibromialgia, a ser celebrado anualmente, no dia 12 de maio, conforme Lei nº 14.233/2021.

Art. 5º Fica assegurado às pessoas com fibromialgia:

I – atendimento prioritário nos serviços públicos municipais;
II – acompanhamento multiprofissional;
III – acesso a práticas integrativas;
IV – participação em grupos de apoio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, garantindo prioridade no atendimento.

Art. 7º Poderá ser assegurado o direito ao uso de vagas preferenciais de estacionamento, conforme regulamentação.

Art. 8º O Município promoverá campanhas anuais de conscientização.

Art. 9º Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 10º As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 14 de Abril de 2026

Wilson Gomes de Santana Júnior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão-Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma condição crônica que impacta diretamente a qualidade de vida, gerando dor persistente e limitações funcionais. A invisibilidade da doença ainda representa um dos maiores desafios enfrentados pelas pessoas acometidas.

O presente projeto de lei visa garantir não apenas assistência em saúde, mas também reconhecimento social, direitos e dignidade. A criação de uma política estruturada, aliada à instituição de um dia municipal e mecanismos como identificação e prioridade, representa um avanço significativo para o município.

A proposta fortalece a atenção primária, organiza fluxos assistenciais e amplia o acesso ao cuidado integral, promovendo inclusão e cidadania.

Gabinete do Vereador, 13 de Abril de 2026

Wilson Gomes de Santana Júnior
Vereador